PROJETO DE LEI Nº 0128 /2022
De 28 de Julho de 2022

INSTITUI O "CRAS ITINERANTE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Elvis Silva Cruz – ZÉ DO BODE

A Câmara Municipal de Parauapebas - Estado do Pará, por meio de seus membros aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o "**CRAS Itinerante**", iniciativa que promoverá os serviços ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS nos bairros do município, incluindo a zona rural, assistindo famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos e vulnerabilidade econômica.

Artigo 2º - Fica a critério da Secretaria Municipal de Ação Social – Semas, a disponibilização de transporte para o deslocamento dos profissionais, assim como a marcação de datas nas quais serão realizados os trabalhos itinerantes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social – Semas, na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas – Pará, 28 de Julho de 2022

Darci José Lermen
Municipal

Mensagem ao Projeto de Lei n° 0128 /2022
De 28 de Julho de 2022

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o "Cras Itinerante" no município de Parauapebas, para promover os serviços ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS nos bairros do município, incluindo a zona rural, assistindo famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos e vulnerabilidade econômica.

Embora existam diversas unidades do CRAS em nosso município, muitos munícipes não conseguem chegar aos seus endereços locais. Isso acontece porque as pessoas que moram em bairros mais afastados, nos PA's – Projetos de assentamentos, em Vilas e outras localidades distantes do centro e precisam de atendimento, muitas vezes não possuem condições de pagar pelo transporte.

É importante que o Poder Público encontre meios para chegar a essas pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade, até porque muitas delas nem sequer conhecem o trabalho realizado pelos serviços de assistência social.

Diante desse quadro, nada mais justo e necessário que a criação do CRAS itinerante para proporcionar tratamento adequado à nossa população.

Nada mais havendo e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites legais, peço a aprovação da propositura aos meus ilustres pares, deste Soberano Plenário.

Sala das sessões, 28 de Julho de 2022

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELVIS SILVA CRUZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ZÉ DO BODE
Vereador